



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO N. 22/TST.CSJT.GP.SG, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando a [Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

#### RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete ao Comitê estabelecer ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual, podendo, para tanto, realizar pesquisas e outras dinâmicas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

I – um ministro indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; (\*) **Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).**

II - um Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho – TST; (\*) **Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).**

III – o Secretário-Geral da Presidência do TST; (\*) **Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).**

IV – o Secretário-Geral do CSJT; (\*) **Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).**

V – o Assessor de Gestão Estratégica do TST; (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

VI – o Secretário de Gestão de Pessoas do TST; (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

VII – o Ouvidor Auxiliar; (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

VIII – o Secretário de Comunicação Social do TST; (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

IX – o Secretário de Saúde do TST; (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

X – um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão; e (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

XI - um colaborador terceirizado indicado pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos. (\*) Alterado pelo Art. 1º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

§ 1º No caso de impedimento ou ausência, o Ministro coordenador será substituído pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TST. (\*) Incluído pelo Art. 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

§ 2º A Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiará mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+. (\*) Incluído pelo Art. 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).

Art. 4º Revoga-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018](#).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) Republicado por força do Art. 4º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG. Nº 31/2022](#).**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.